



**Ata de Registro  
de Preços N.º 096/2018**

Pregão n.º 045/2018  
Processo n.º 067/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **ROGÉRIO JOSÉ BELEI – ME**, com sede à Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 1.414, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 25.268.741/0001-89 e Inscrição Estadual n.º 416.077.767.119 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Rogério José Belei, proprietário, portador do RG n.º 23.493.347-1 e CPF n.º 141.299.558-29, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para serviços de sonorização de eventos oficiais realizados pela Prefeitura, conforme especificação e quantidades estimadas no anexo I e anexo II do presente edital.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 045/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

Item	Qtde Estimada	Discriminação dos Materiais	Valor Unitário (R\$)
1	30	Sonorização de eventos de mini porte	350,00
2	60	Sonorização de eventos de pequeno porte	600,00
3	40	Sonorização de eventos de médio porte	1.300,00
4	15	Sonorização de eventos de grande porte	3.000,00
5	15	Locação, instalação, e operação de kit de equipamentos multimídia	200,00
6	5	Locação de Pannel de LED 4X3 – P10 – Utilização externa (outdoor)	2.000,00
7	40	Locação e montagem de tendas piramidais de 5 x 5 m.	350,00
8	5	Locação e montagem de tendas de 8 x 4 m (treliça Q30).	450,00
9	10	Locação e montagem de tendas piramidais de 10 x 10 m, com A.R.T.	1.000,00
10	3	Locação e montagem de tendas de 20 x 12 m (treliça Q30 e Q70), com A.R.T.	1.700,00
11	3	Locação e montagem de tendas de 12 x 8 m (treliça Q30 e Q70), com A.R.T.	1.100,00
12	2	Locação e montagem de tendas de 16 x 10 m (treliça Q30 e Q70), com A.R.T.	2.500,00
13	3	Locação e montagem de palco sem cobertura medindo 6 x 4 m, com altura regulável entre 20 cm e 1 m	1.000,00
14	2	Locação e montagem de palco coberto medindo 8 x 4 m, com altura regulável entre 20 cm e 1 m	1.500,00
15	2	Locação e montagem de palco coberto medindo 12 x 8 m, com altura regulável entre 20 cm e 1 m, com A.R.T.	2.000,00



<b>16</b>	100	Locação e montagem módulo 2x1m para prolongamento de palco, com pés reguláveis de 20 cm a 1,5m	25,00
<b>17</b>	8	Iluminação de eventos pequeno porte	200,00
<b>18</b>	15	Iluminação de eventos médio porte	350,00
<b>19</b>	8	Iluminação de eventos grande porte	1.500,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A proponente vencedora apresentará ao Setor de Assessoria de Imprensa e Cerimonial da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências – 3.3.90.39.00



- 05.01 – Diretoria de Educação – 3.3.90.39.00
- 06.01 – Diretoria de Assistência Social – 3.3.90.39.00
- 07.01 – Diretoria de Obras e Urbanismo – 3.3.90.39.00
- 09.01 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente – 3.3.90.39.00
- 10.01 – Diretoria de Esportes – 3.3.90.39.00
- 11.01 – Diretoria de Cultura – 3.3.90.39.00
- 13.01 – Diretoria de Saúde – 3.3.90.39.00
- 16.01 – Encargos Gerais do Município – 3.3.90.39.00

4.10.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) por eventos, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, referente aos serviços de locação de equipamentos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

c) Multa de 3% (três por cento), por evento, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, referente aos serviços de sonorização, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A diretoria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.7. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

10.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas.

10.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da



- prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
  - c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
  - d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
  - e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
  - f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
  - g) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
  - h) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

10.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

10.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

10.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.

10.6. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

10.7. Fica terminantemente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, exceto a sublocação de equipamentos, que fica previamente autorizada pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE REGRESSO**

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 13 de abril de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Rogério José Belei  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: